



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de leis nº03 desta Prefeitura às folhas 144 e 144v, 145 e 145v, 146 e 146v, deparei com a lei no seguinte teor:

Lei n.º 443

Institui o Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Pratinha.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Quadro Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho na Prefeitura do Município de Pratinha.

Art. 2º - Ficam aprovadas as tabelas de empregos e funções e de salários, bem como os grupos de atividades funcionais constantes dos Anexos I, II e II desta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

- I- Servidor celetista o empregado da Prefeitura regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II- Grupo de atividade funcional, o conjunto de empregos públicos com denominações próprias e mesma natureza de atividade (anexo III);
- III- Promoção vertical, a passagem de servidor celetista para outro emprego de nível de dificuldade e responsabilidade superiores ao que ocupa, com elevação salarial, mediante concurso interno;
- IV- Nível, a referência numérica em algarismo romano, correspondente à posição hierarquia que identifica cada emprego público, em função de seu grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade;
- V- Progressão Horizontal, a elevação do salário de um servidor celetista a um grau imediatamente superior ao que ocupa, em um mesmo nível, sem acréscimo de responsabilidade ou dificuldade;
- VI- Grau, a referência numérica arábica, correspondente à posição horizontal em que encontra cada servidor celetista, durante um interstício;
- VII- Interstício, o espaço de tempo de permanência em um grau, após o qual o servidor celetista poderá ascender ao grau seguinte, atendidos as demais exigências legais.

Art. 4º- Os atuais servidores celetista da Prefeitura Municipal serão enquadrados na tabela de salários (Anexo II), no nível correspondente ao seu emprego ou função (Anexo I) e no grau que contenha o valor mais próximo do salário percebido pelo servidor na data da publicação desta Lei, vedada a redução salarial.

Parágrafo Único - A servidores celetistas que vierem a ser contratados pela Prefeitura Municipal serão obrigatoriamente enquadrados no grau inicial de nível correspondente ao seu emprego ou função.

Art. 5º- É vedado o desvio de função. O servidor celetista que se encontra nessa situação na data da publicação desta Lei terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para optar pelo retorno à função para o qual foi contratado ou pelo reenquadramento na função efetivamente exercido.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, o servidor em desvio de função que não tiver exercido a opção será revertido à função para a qual foi contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 6º- Ao Prefeito compete:

- I- Autoriza a contratação e determinar a dispensa do servidor celetista;
- II- Conceder progressão horizontal e promoção vertical;
- III- Estabelecer as jornadas de trabalho dos servidores celetistas, obedecidas as disposições legais;
- IV- Autorizar o desempenho das atividades em horas extras;
- V- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Art. 7º- A admissão de empregado será formalizada através de contrato individual de trabalho, nos termos da legislação trabalhista, percebida de processo seletivo prévio.

Parágrafo Único - A contratação, em virtude de serviço temporário, despesas de seleção prévia.

Art. 8- O servidor celetista, convidado a desempenhar cargo em Comissão, poderá optar por uma das alternativas:

- I- Ter suspenso seu contrato individual de trabalho, submetendo-se ao regime estatutário e percebendo o vencimento do cargo, em comissão, enquanto durar a designação;
- II- Conter o seu contrato individual de trabalho, percebendo seu salário acrescido de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão, enquanto durar a designação;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, cargos em comissão são aqueles assim definidos em Lei Municipal.

Art. 9º - O servidor celetista designado encarregado de função, de turma ou de serviço na Prefeitura Municipal de Pratinha, perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, enquanto durar a designação.

Art. 10- A progressão horizontal ou grau imediatamente superior será concedida ao servidor celetista nos casos de antigüidade e de mérito, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I- Progressão por antigüidade:

- a) Interstício de três (03) anos de efetivo exercício no mesmo nível e grau;
- b) Não houver faltado ao trabalho por mais de trinta e seis (36) dias durante o interstício, resguardados os casos previstos em Lei;
- c) Não tenha sido punido com pena de advertência escrita ou suspensão disciplinar.

II- Progressão por mérito: Os requisitos dos itens “b” e “c” do nº I anterior e recomendação favoráveis do seu Chefe imediato, mediante justificativa.

§1º- As progressões horizontais dar-se-ão alternadamente uma por antigüidade outra por mérito.

§2º- É facultado ao Prefeito Municipal, a seu critério negar a progressão por mérito.

§3º- Deixando de progredir por mérito, o servidor celetista progredirá obrigatoriamente por antigüidade, desde que preenchidos os requisitos do nº I deste artigo.

Art. 11º- A promoção vertical se fará por concurso interno de provas práticas, teóricas e ou de títulos, na medida em que existam vagas.

Parágrafo Único - Somente servidores celetistas, com 02 (dois) anos ou mais de efetivo exercício, poderão ser inscritos em concurso interno.

Art. 12º- O servidor Celetista que incorrer em faltas sujeitar-se-á às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência Verbal;
- II- Advertência Escrita;
- III- Suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

IV- Dispensa por justa causa.

Art. 13º- São competentes para aplicação de sanções disciplinares:

- I- Chefe de Setor, no caso de advertência verbal e escrita;
- II- Diretor Municipal, nos casos de desistência verbal, escrita e suspensão;
- III- O Prefeito Municipal, para todos eles.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares escritas aplicadas serão comunicadas ao setor de pessoal, para assentamento individual, no prazo máximo de dez (10) dias.

Art.14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em, 31 de maio de 1989.

O Prefeito: José Joaquim Pereira

O Secretário: José Juvêncio dos Reis

Anexo I Prefeitura Municipal de Pratinha Tabela de Empregos e Funções

REQUISITO MÍNIMO	NÍVEL
1º GRAU COMPLETO	
- Borracheiro	I
- Coveiro	I
- Encanador	I
- Encarregado de Turma	II
- Faxineiro	I
- Jardineiro	I
- Lixeiro	I
- Operador de Máquinas	III
- Pedreiro	III
- Pintor de Paredes	II
- Servente Escolar	I
- Servente de Pedreiro	I
- Soldador	I
- Trabalhador Braçal	I

REQUISITO MÍNIMO	NÍVEL
1º GRAU COMPLETO	
- Agente de Administração	V
- Atendente de Enfermagem	I
- Auxiliar de Administração	III
- Mestre de Obras	VIII
- Motorista	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- Telefonista	II
---------------	----

REQUISITO MÍNIMO	NÍVEL
2º GRAU COMPLETO	
- Assistente de Administração	X
- Fiscal de Saúde	I
- Professor I	II
- Técnico em Contabilidade	VIII

REQUISITO MÍNIMO	NÍVEL
SUPERIOR COMPLETO	
- Contador Geral	IX
- Dentista	VII
- Engenheiro	VI
- Inspetora Educacional	V
- Médico	X
- Orientador Escolar	V
- Professor II	Sal/ Aula
- Supervisor Escolar	V

	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	82,00	84,05	86,15	88,30	90,51	92,77	95,09	97,47	99,90	102,40	104,96
II	95,00	97,37	99,80	102,30	104,86	107,48	110,17	112,92	115,74	118,64	121,60
III	150,00	153,75	157,59	161,53	165,57	169,71	173,95	178,30	182,76	187,32	192,01
IV	180,00	184,50	189,11	193,84	198,68	203,65	208,74	213,96	219,31	224,79	230,41
V	234,00	239,85	245,84	251,99	258,29	264,74	271,36	278,15	285,10	292,23	299,53
VI	280,00	287,00	294,17	301,52	309,06	316,79	324,71	332,83	341,15	349,68	358,42
VII	468,00	479,70	491,69	503,98	516,58	529,49	542,73	556,30	570,21	584,46	599,07
VIII	562,00	576,05	590,45	605,21	620,34	635,85	651,74	668,04	684,74	701,86	719,40
IX	703,00	720,57	738,58	757,05	775,98	795,37	815,26	835,64	856,53	877,95	899,89
X	936,00	959,04	983,38	1007,96	1033,16	1058,99	1085,47	1112,60	1140,42	1168,93	1198,15

OBSERVAÇÕES:

- Os salários correspondentes à uma jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas/dia, ressalvadas as exceções abaixo:
 - Médio. Dentista, Advogado - Salário Correspondente à 04:00 (quatro) horas/ dia;
 - Professor I- Salário correspondente à 04:00 (quatro) horas/ dia;
 - Professor II- Salário Aula;
- Percentual de Grau: 2,5%
- Tempo de Grau: 3 anos.

ANEXO III GRUPOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

A - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Código	Função	Nível	Nº de empregados
001	Faxineiro (a)	I	
002	Agente de Administração	V	
003	Auxiliar de Administração	III	
004	Telefonista	II	
005	Assistente de Administração	X	
006	Motorista	III	

B- EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Código	Função	Nível	Nº de Empregos
007	Professor I	II	
008	Inspetora Educacional	V	
009	Orientador Escolar	V	
010	Supervisor Escolar	V	
011	Servente Escolar	I	

C- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Função	Nível	N.º de Empregos
012	Pintor de Paredes	II	
013	Servente de Pedreiro	I	
014	Soldador	I	
015	Trabalhador Braçal	I	
016	Mestre de Obras	VIII	
017	Borracheiro	I	
018	Coveiro	I	
019	Encanador	I	
020	Encarregado de Turma	II	
021	Jardineiro	I	
022	Lixeiro	I	
023	Operador de Máquinas	III	
024	Pedreiro	III	
025	Engenheiro	VI	

D- SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Função	Nível	Nº de Empregos
026	Fiscal de Saúde	I	
027	Atendente de Enfermagem	I	
028	Médico	X	
029	Dentista	VII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

E - FAZENDA

Código	Função	Nível	Nº de Empregos
030	Contador Geral	IX	

Copiada fielmente da original em 03 de abril de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Cópia da Original